

ELEIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



ELEIÇÕES GERAIS 2026

DESTINAÇÃO DE VOTOS



Sumário

1	Apresentação	1	3	Glossário	8
2	Destinação dos votos	3			
	TABELA 1 Eleições proporcionais – Partidos e federações	3		Candidata, candidato, partido ou federação concorrente	8
	TABELA 2 Eleições proporcionais – Candidatas e candidatos – Antes da eleição	4		Voto apurado na urna	9
	TABELA 3 Eleições proporcionais – Candidatas e candidatos – Após a eleição	5		Voto na totalização	10
	TABELA 4 Eleições majoritárias – Candidatas e candidatos – Antes da eleição	6		Situação do registro – Candidatas e candidatos	12
	TABELA 5 Eleições majoritárias – Candidatas e candidatos – Após a eleição	7		Situações – Ações autônomas – Candidatas e candidatos	14
				Situação dos partidos, das federações e das coligações	15
				Outras situações – Sistema de Candidaturas e Sistema de Gerenciamento da Totalização	16
			4	Referência legal	18

Destinação de votos

O que acontece com o voto, conforme a situação jurídica dos processos de registro de candidaturas e das ações autônomas, antes e depois das eleições.

Apresentação

Este guia mostra **o que acontece com cada voto** dado a partido, a federação ou a candidatura, conforme a situação do registro na Justiça Eleitoral, antes e depois da eleição. Ele responde, em cada caso, a uma pergunta simples: *esse voto conta, não conta ou ainda está em julgamento? Qual o peso de cada voto no cômputo do resultado?*

CONTEÚDO

- **Destinação dos votos** · cinco tabelas de cruzamento.
 - As tabelas 1, 2 e 3 tratam das **eleições proporcionais** (deputadas e deputados federais, estaduais e distritais): partidos, federações e candidaturas.
 - As tabelas 4 e 5 tratam das **eleições majoritárias** (Presidência da República, Governos Estaduais e Senado), a partir da situação das chapas.
- **Glossário** · o significado dos termos utilizados pela Justiça Eleitoral e a nomenclatura adotada nos sistemas eleitorais.
- **Referência legal** · o texto dos artigos das resoluções do TSE que fundamentam cada resultado ou situação.

As tabelas estão baseadas na aplicação das regras constantes das Resoluções-TSE n. 23.677/2021 (Totalização), n. 23.609/2019 (Registro de candidaturas) e n. 23.751/2026 (Atos gerais).

COMO LER UMA TABELA

1. **Na lateral**, encontre a situação inicial do registro: como se encontrava antes do fechamento do CAND ou no dia da eleição.
2. **No topo**, encontre a situação para a qual o registro foi alterado ao longo do tempo.
3. **No cruzamento**, leia a destinação do voto.

Exemplo (Tabela 1). Um partido com DRAP **Deferido** no fechamento teve o DRAP **Indeferido** depois da eleição: o cruzamento mostra que os votos atribuídos para esse partido foram **Anulados**.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



LEGENDA DE CORES

Vermelho

Situação adversa para o partido, a federação ou a candidatura: indeferido, cancelado, invalidado, cassado, renúncia, falecimento. No resultado, a destinação de voto será: nulo, nulo técnico ou anulado.

Azul

Situação ainda em disputa: há recurso aguardando julgamento. No resultado: o voto fica **anulado sub judice**, suspenso até a decisão final.

Verde

Situação favorável para o partido, a federação ou o candidato: deferido com recurso ou pendente de julgamento. No resultado: o voto **é válido**, para a candidatura (nominal) ou para o partido (legenda).

Cinza

Recurso ordinário contra cassação em ação autônoma. Como tem **efeito suspensivo**, não muda sozinho o destino do voto: vale a situação do registro.

Preto

Marcos no tempo: o **fechamento do CAND**, quando os dados das urnas são congelados, e o **dia da eleição**.

Hachurado

Células hachuradas indicam combinações que não se aplicam.

REFERÊNCIAS NUMÉRICAS

Cada número referenciado dentro de um círculo aponta para o artigo que fundamenta o resultado. Passe o mouse sobre o número (ou toque nele) para ler um resumo em um balão; clique para acessar o texto completo na *Referência legal*. O botão “Voltar à tabela” retorna ao ponto de origem.

Siglas e termos usados

Apto / Inapto	Se a candidatura consta ou não da urna como votável.	BU	Boletim de Urna: o resultado impresso por cada urna ao fim da votação.	CAND	Sistema de Candidaturas: o fechamento do CAND é o momento em que os dados são congelados para preparar as urnas.
DRAP	Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários: o registro do partido, federação ou coligação para a eleição.	RCED	Recurso Contra Expedição de Diploma: ação que pode desconstituir o diploma após a eleição.	Reprocessamento	Nova totalização feita quando a situação jurídica de um registro muda depois da eleição.
RRC	Requerimento de Registro de Candidatura: o pedido de registro de cada candidata ou candidato.	RRCI	Requerimento de Registro de Candidatura Individual: o pedido de registro apresentado individualmente pela candidata ou pelo candidato.	SISTOT	Sistema de Gerenciamento da Totalização: soma os votos e aplica as regras de destinação automaticamente, de acordo com o sistema majoritário ou proporcional.
Sub judice	Situação que ainda se encontra em julgamento, sem decisão definitiva.	Totalização	O cálculo do resultado da eleição pelo Sistema de Totalização.		

Destinação dos votos

MENUS · SITUAÇÃO DO DRAP / RRC

- Indeferido / Invalidado / Cancelado / Cassado / Pedido não conhecido
- Em fase recursal ou com recurso – Indeferido / Invalidado / Cancelado / Pedido não conhecido / Cassado
- Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento
- Recurso ordinário contra cassação (ação autônoma)

RESULTADO · DESTINAÇÃO DO VOTO

- Nulo técnico / Anulado
- Anulado *sub judice*
- Válido / Válido nominal / Válido legenda
- Não se aplica

COMO LER

Escolha a **linha** pela situação no fechamento do CAND.
Escolha a **coluna** pela situação atual, de acordo com o marco temporal.

TABELA 1 ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – PARTIDOS E FEDERAÇÕES

SITUAÇÃO ANTES DO FECHAMENTO		SITUAÇÃO APÓS O FECHAMENTO E ANTES DA ELEIÇÃO			SITUAÇÃO APÓS A ELEIÇÃO		
Situação do DRAP no CAND	Urna	Destinação dos votos na totalização Dia da eleição			Destinação dos votos na totalização Reprocessamento		
		FECHAMENTO DO CAND			DIA DA ELEIÇÃO		
Indeferido Invalidado	INAPTO Não consta da urna	Nulo 1					
Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Invalidado	APTO Consta da urna	Nulo técnico 2 14	Anulado <i>sub judice</i> 3 14	Válido legenda 4 14	Anulado 5 14	Anulado <i>sub judice</i> 3 14	Válido legenda 4 14
Deferido Deferido com recurso Pendente de julgamento		Nulo técnico 2 14	Anulado <i>sub judice</i> 3 14	Válido legenda 4 14	Anulado 5 14	Válido legenda 4 14	Válido legenda 4 14

TABELA 2

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – CANDIDATAS E CANDIDATOS – ANTES DA ELEIÇÃO

SITUAÇÃO ANTES DO FECHAMENTO			SITUAÇÃO DEPOIS DO FECHAMENTO E ANTES DA ELEIÇÃO			
Situação do RRC no CAND	Ação autônoma de cassação	Urna	Destinação dos votos na totalização			
DRAP deferido ou deferido com recurso	Sem ação autônoma	INAPTO / Não consta da urna	Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido / Falecimento / Renúncia	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Ação autônoma de cassação
	Recurso ordinário					
	Cassado					
Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Sem ação autônoma	APTO / Consta da urna	Nulo 1	Anulado <i>sub judice</i> 3	Válido nominal 4	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i> 3
	Recurso ordinário					
	Cassado					
Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Sem ação autônoma	APTO / Consta da urna	Nulo técnico 2	Anulado <i>sub judice</i> 3	Válido nominal 4	Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i> 3 15
	Recurso ordinário					
	Cassado					
			Em caso de cassação			

TABELA 3 ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – CANDIDATAS E CANDIDATOS – APÓS A ELEIÇÃO

SITUAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO – TOTALIZAÇÃO		SITUAÇÃO DEPOIS DA ELEIÇÃO – REPROCESSAMENTO					
Situação do RRC no CAND	Ação autônoma de cassação						
		Indeferido / Cancelado	Pedido não conhecido	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Ação autônoma de cassação	Desconstituição de diploma (RCED)
DRAP deferido ou deferido com recurso		Destinação dos votos na totalização Reprocessamento					
Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido	Sem ação autônoma Nulo técnico	Nulo técnico 2	Nulo técnico 2	Anulado <i>sub judice</i> 3	Válido nominal 4	Sem ação autônoma Nulo técnico 2	
	Recurso ordinário Nulo técnico					Recurso ordinário Nulo técnico 2 15	
	Cassado Nulo técnico					Cassado Nulo técnico 2 15	
Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i>	Anulado 5	Anulado 5	Anulado <i>sub judice</i> 3	Válido nominal 4	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i> 3	
	Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i>					Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i> 3 15	
	Cassado Nulo técnico					Cassado Anulado 5 15	
Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Sem ação autônoma Válido nominal	Válido legenda 4 14	Anulado 5	Válido legenda 4 14	Válido nominal 4	Sem ação autônoma Válido nominal 4	Sem desconstituição Válido nominal
	Recurso ordinário Válido nominal					Recurso ordinário Válido nominal 4	Com recurso Válido nominal 4 17
	Cassado Nulo técnico					Cassado Anulado 5 15	Perda do diploma Válido legenda 4 14 17
		Em caso de cassação					
		Em caso de desconstituição de diploma					

TABELA 4

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS – CANDIDATAS E CANDIDATOS – ANTES DA ELEIÇÃO

SITUAÇÃO ANTES DO FECHAMENTO				SITUAÇÃO DEPOIS DO FECHAMENTO E ANTES DA ELEIÇÃO			
Situação do RRC no CAND	Ação autônoma de cassação / QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Urna		Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido / Falecimento / Renúncia	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Ação autônoma de cassação / QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA
DRAP deferido ou deferido com recurso				Destinação dos votos na totalização			
QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido / Falecimento / Renúncia	Sem ação autônoma Recurso ordinário Cassado	INAPTO / Não consta da urna	Nulo 6			
QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Sem ação autônoma Recurso ordinário Cassado	APTO / Consta da urna INAPTO / Não consta da urna	Nulo técnico 7	Anulado <i>sub judice</i> 8	Válido 9	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i> 8 Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i> 8 15 Cassado Nulo técnico 7 15
TODOS OS COMPONENTES DA CHAPA	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Sem ação autônoma Recurso ordinário Cassado	APTO / Consta da urna INAPTO / Não consta da urna	Nulo técnico 7	Anulado <i>sub judice</i> 8	Válido 9	Sem ação autônoma Válido 9 Recurso ordinário Válido 9 15 Cassado Nulo técnico 7 15
				Em caso de cassação			

TABELA 5 ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS – CANDIDATAS E CANDIDATOS – APÓS A ELEIÇÃO

SITUAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO – TOTALIZAÇÃO			SITUAÇÃO DEPOIS DA ELEIÇÃO – REPROCESSAMENTO					
Situação do RRC no CAND		Ação autônoma de cassação / QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	DIA DA ELEIÇÃO	Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Ação autônoma de cassação / QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Desconstituição de diploma (RCED)
DRAP deferido ou deferido com recurso				Destinação dos votos na totalização Reprocessamento				
QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Indeferido / Cancelado / Pedido não conhecido	Sem ação autônoma Nulo técnico		Nulo técnico 7	Anulado <i>sub judice</i> 8	Válido 9	Sem ação autônoma Nulo técnico 7	
		Recurso ordinário Nulo técnico					Recurso ordinário Nulo técnico 7 15	
		Cassado Nulo técnico					Cassado Nulo técnico 7 15	
QUALQUER COMPONENTE DA CHAPA	Em fase recursal ou com recurso – Indeferido – Cancelado – Pedido não conhecido	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i>	Anulado 10	Anulado <i>sub judice</i> 8	Válido 9	Sem ação autônoma Anulado <i>sub judice</i> 8		
		Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i>				Recurso ordinário Anulado <i>sub judice</i> 8 15		
		Cassado Nulo técnico				Cassado Anulado 10 15		
TODOS OS COMPONENTES DA CHAPA	Deferido / Deferido com recurso / Pendente de julgamento	Sem ação autônoma Válido	Anulado 10	Anulado <i>sub judice</i> 8	Válido 9	Sem ação autônoma Válido 9	Sem desconstituição Válido	
		Recurso ordinário Válido				Recurso ordinário Válido 9 15	Com recurso Válido 9 17	
		Cassado Nulo técnico				Cassado Anulado 10 15	Perda do diploma Anulado 10 17	
			Em caso de cassação					
			Em caso de desconstituição de diploma					

Glossário

Situações de candidaturas, votos e partidos citadas nas tabelas.

CANDIDATA, CANDIDATO, PARTIDO OU FEDERAÇÃO CONCORRENTE

SITUAÇÃO NA URNA	DESCRIÇÃO	EFEITOS
APTO 12 13	Candidatura que reúne condições para participar da eleição.	Votável.
INAPTO 1 2 6 7 12	Candidatura que não reúne condições para participar da eleição.	Não votável. Se constar da urna, seus votos não surtirão efeito no cálculo dos resultados, mas constarão do Boletim de Urna (BU). Se não constar da urna, seus votos serão considerados nulos para todos os efeitos, inclusive para a legenda.

VOTO APURADO NA URNA

VOTO	DESCRIÇÃO	CANDIDATA OU CANDIDATO	EFEITOS – MAJORITÁRIA	EFEITOS – PROPORCIONAL
Nominal 2 3 4 5 7 8 9 10 12 13	Voto dado a candidata ou candidato que concorre ao pleito, independentemente da situação jurídica de seu registro.	Consta da urna e do Boletim de Urna (BU), do aplicativo Resultados e do Relatório do Resultado da Totalização.	Seus efeitos dependem da situação do registro de candidatura no dia da eleição ou em posterior reprocessamento.	Seus efeitos, para o cômputo do quociente eleitoral e partidário, dependem da situação do registro de candidatura no dia da eleição ou em posterior reprocessamento.
Legenda 3 4 14 26	Voto dado à legenda de partido na urna: - ao digitar somente os dois primeiros números correspondentes a um partido concorrente; ou - quando os dois números digitados corresponderem a um partido concorrente e os últimos números não pertencerem a nenhuma candidata ou candidato.	Consta da urna, do Boletim de Urna (BU), do aplicativo Resultados e do Relatório do Resultado da Totalização.	Não se aplica.	Seus efeitos, para o cômputo do quociente eleitoral e partidário, dependem da situação do registro do partido ou da federação no dia da eleição ou em posterior reprocessamento.
Nulo 1 6 11	Voto dado a candidata ou candidato excluído do pleito e que não consta da urna eletrônica. Voto a candidatura ou a partido inexistente. Expressão apolítica da eleitora ou do eleitor.	Não consta da urna, nem do Boletim de Urna (BU), sendo apurado na urna como voto nulo. Computado como nulo no aplicativo Resultados e no Relatório do Resultado da Totalização.	Sem efeito.	Sem efeito.

VOTO NA TOTALIZAÇÃO

VOTO	DESCRIÇÃO	EFEITOS – MAJORITÁRIA	EFEITOS – PROPORCIONAL
Válido 9 15	Na eleição majoritária, voto dado ao titular de uma chapa que se encontra deferida ou deferida com recurso, ainda que algum componente se encontre pendente de julgamento ou cassado com recurso em grau ordinário.	Considerado para todos os efeitos.	—
Válido nominal 4 15	Na eleição proporcional, voto dado a candidata ou candidato cujo registro encontra-se deferido, deferido com recurso ou pendente de julgamento, mesmo que pendente de julgamento ou cassado com recurso em grau ordinário.	—	Considerado para o cálculo do quociente eleitoral e partidário.
Válido legenda 4 14 17	Voto dado a partido na eleição proporcional. Voto dado a candidata ou candidato com votação válida no dia da eleição, mas que, posteriormente, teve o registro indeferido, cancelado ou com diploma desconstituído em RCED.	Não se aplica.	Considerado para o cálculo do quociente eleitoral e partidário.
Anulado <i>sub judice</i> 3 8 26 27	Voto dado a candidata ou candidato com registro que aguarda decisão definitiva sobre seu indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do pedido.	Considerado para o cálculo dos percentuais obtidos por cada concorrente ao pleito majoritário, juntamente com os votos válidos. Acarreta impedimento à proclamação das eleitas e eleitos e à diplomação, se atingir a chapa mais votada ou chapas que somem mais de 50% dos votos, não considerados, nesse cálculo, os nulos técnicos.	Não considerado para o cálculo do quociente eleitoral e partidário. A situação <i>sub judice</i> dos votos anulados não impede a distribuição das vagas calculada com base nos votos válidos.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



VOTO NA TOTALIZAÇÃO (continuação)

VOTO	DESCRIÇÃO	EFEITOS – MAJORITÁRIA	EFEITOS – PROPORCIONAL
Anulado 5 10 27 32 33	Voto dado a candidata, candidato ou chapa contra a qual, após as eleições, haja decisão definitiva de indeferimento, cancelamento, não conhecimento do pedido ou cassação. Nas eleições proporcionais, se o indeferimento ou cancelamento foi atribuído a candidato que concorreu deferido, deferido com recurso ou pendente de julgamento, o voto irá para a legenda.	Considerado para o cálculo dos percentuais obtidos por todas as chapas concorrentes ao pleito majoritário, juntamente com os votos válidos. Acarreta novas eleições se atingir a chapa mais votada ou chapas que somem mais de 50% dos votos, não considerados, nesse cálculo, os nulos técnicos.	Não considerado para o cálculo do quociente eleitoral e partidário. Acarreta novas eleições se atingir mais de 50% dos votos dados a candidatas, candidatos e legendas, não considerados, nesse cálculo, os nulos técnicos.
Nulo técnico 1 2 6 7 33	Voto dado a candidata ou candidato que está excluído do pleito em caráter definitivo, mas que consta da urna, por não ter sido possível removê-lo, por motivo técnico. Consta da urna e do Boletim de Urna (BU). Não consta do Relatório de Resultado da Totalização nem do aplicativo Resultados.	Sem efeito.	Sem efeito.
Nulo 1 6 11	Voto dado a candidata ou candidato excluído do pleito e que não consta da urna eletrônica. Expressão apolítica da eleitora ou do eleitor. Voto a candidatura ou a partido inexistente.	Sem efeito.	Sem efeito.

SITUAÇÃO DO REGISTRO – CANDIDATAS E CANDIDATOS

SITUAÇÃO DO REGISTRO	DESCRIÇÃO	COM RECURSO
Indeferido 16 24	Candidatura que não reuniu as condições necessárias para o deferimento do pedido de registro ou que está vinculada a DRAP indeferido pela Justiça Eleitoral.	Candidatura que não reuniu as condições necessárias para o deferimento do pedido de registro ou que está vinculada a DRAP indeferido pela Justiça Eleitoral, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento por instância superior.
Cancelado 16 31	Candidatura cujo registro foi cancelado pelo partido.	Candidatura cujo registro foi cancelado pelo partido, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento por instância superior.
Pedido não conhecido 16 20 30	Pedido de registro que não preenche os requisitos mínimos para ser admitido à apreciação, conforme decisão já proferida pela Justiça Eleitoral. Pedido de registro não autorizado pela candidata ou pelo candidato.	Candidatura cujo pedido de registro não foi conhecido, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento por instância superior.
Renúncia 23	Candidatura para a qual foi apresentada renúncia já homologada pela Justiça Eleitoral.	Não se aplica.
Falecimento 21	Candidatura com registro cancelado pela Justiça Eleitoral logo após a comprovação do falecimento.	Não se aplica.
Deferido 4 9 16	Candidatura regular, com dados e documentação completos, que atendeu aos requisitos para concorrer e cujo pedido já foi julgado pela Justiça Eleitoral.	Candidatura regular e com pedido de registro julgado deferido, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento por instância superior.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



SITUAÇÃO DO REGISTRO – CANDIDATAS E CANDIDATOS (continuação)

SITUAÇÃO DO REGISTRO	DESCRIÇÃO	COM RECURSO
Pendente de julgamento 4 9 12	Candidatura cujo RRC ou RRCI ainda não foi apreciado pela Justiça Eleitoral, em decorrência de substituição da candidatura ou de anulação de convenção, mas que concorre ao pleito e consta da urna eletrônica. Essa situação difere da situação inicial da candidata ou do candidato no Sistema de Candidaturas (CAND), que é “aguardando julgamento”. A situação “pendente de julgamento” ocorre quando: a) o pedido ainda não foi analisado até a ocasião da preparação das urnas; ou b) quando há substituição de candidata ou candidato e ainda está correndo o prazo para a impugnação no período em que as urnas estão sendo lacradas.	Não se aplica.

SITUAÇÕES – AÇÕES AUTÔNOMAS – CANDIDATAS E CANDIDATOS

PROCESSO AUTÔNOMO	DESCRIÇÃO	COM RECURSO
Cassação 4 5 9 10 15	Candidatura cujo registro foi cassado em ação autônoma.	Candidatura cujo registro foi cassado em ação autônoma, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento.
Desconstituição de diploma 17	Candidatura cujo diploma foi desconstituído em ação autônoma, nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional, ou, ainda, nas hipóteses de ausência de condição de elegibilidade verificadas após o deferimento do registro.	Candidatura cujo diploma foi desconstituído em ação autônoma, nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional, ou, ainda, nas hipóteses de ausência de condição de elegibilidade verificadas após o deferimento do registro, mas há recurso interposto contra essa decisão que aguarda julgamento.

SITUAÇÃO DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E DAS COLIGAÇÕES

SITUAÇÃO DO DRAP	DESCRIÇÃO	COM RECURSO
Deferido 9 24	Partido isolado, federação ou coligação que atendeu aos requisitos para participar da eleição e cujo DRAP foi deferido pela Justiça Eleitoral.	Partido isolado, federação ou coligação cujo DRAP foi deferido, mas há recurso interposto contra essa decisão e aguarda julgamento pela instância superior.
Indeferido 24	Partido isolado, federação ou coligação cujo DRAP não reuniu as condições necessárias para participar da eleição.	Partido isolado, federação ou coligação cujo DRAP foi indeferido, mas há recurso interposto contra essa decisão e que aguarda julgamento pela instância superior.
Invalidado 15 20	Partido isolado ou federação cujo DRAP foi anulado, em ação autônoma, por comprovada burla à cota de gênero.	Partido isolado ou federação cujo DRAP foi anulado, em ação autônoma, por comprovada burla à cota de gênero, mas há recurso contra tal decisão.
Pendente de julgamento 4 9 12	Partido isolado, federação ou coligação cujo DRAP ainda não foi apreciado pela Justiça Eleitoral, mas concorre ao pleito, e cujas candidaturas constam da urna eletrônica.	Não se aplica.

OUTRAS SITUAÇÕES – SISTEMA DE CANDIDATURAS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Cancelamento do registro pelo partido 31	O partido político poderá cancelar, até a data da eleição, o registro de candidata ou candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa. Existe uma opção específica no Sistema de Candidaturas (CAND) para essa situação.
Cassação – Efeito suspensivo no recurso 2 3 4 7 8 9 15	O Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) aplica automaticamente o efeito suspensivo previsto no § 2º do art. 257 do Código Eleitoral concedido à candidata ou ao candidato “cassado em prazo recursal ou com recurso”, ou seja, mantém a destinação de votos como válida nos casos em que a situação do registro esteja “deferido”, com ou sem recurso, ou “pendente de julgamento”. No entanto, se a situação do registro for “indeferido”, “cancelado” ou “não conhecido”, com ou sem recurso, prevalecerá a destinação dos votos menos favorável à candidata ou ao candidato, como “anulado <i>sub judice</i>” ou “anulado”. O SISTOT verifica automaticamente o conjunto das situações para a devida destinação dos votos.
Diplomação 17 19	O Sistema de Candidaturas (CAND) gerencia a expedição dos diplomas, em função da situação jurídica da candidata ou do candidato e o resultado da totalização da eleição.
Dissidência partidária 25	Se, na ocasião do fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) para a preparação das urnas, ainda não houver decisão sobre eventuais dissidências partidárias que envolvam candidatas ou candidatos com o mesmo número, a juíza ou o juiz deverá decidir qual candidatura terá seus dados inseridos na urna eletrônica. Não havendo coincidência de números, todas as candidaturas vinculadas aos partidos em dissidência constarão da urna eletrônica, cabendo à autoridade judicial decidir, liminarmente, qual DRAP terá as candidaturas indeferidas com recurso na urna.
Empate 28 29	Em qualquer hipótese de empate, na eleição majoritária ou proporcional (quando do mesmo partido ou federação), será qualificada a pessoa com maior idade. O Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) está preparado para desempatar automaticamente os casos de votação idêntica.
Falecimento 21 22	A alteração da situação “falecimento”, no Sistema de Candidaturas (CAND), após a eleição, constará na página do DivulgaCandContas da Justiça Eleitoral, mas não surtirá efeito na totalização. Em caso de falecimento entre turnos, concorrerá ao segundo turno a próxima chapa mais votada.
Indeferimento do DRAP 24	O indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) acarreta o indeferimento de todos os pedidos de registro a ele vinculados. No entanto, enquanto não transitados em julgado, os registros de candidatas e de candidatos devem continuar a ser apreciados e, havendo recurso contra o indeferimento do DRAP, deve ser atribuída a situação “indeferido com recurso” para todos os Requerimentos do Registro de Candidaturas (RRCs), desde que não haja outra situação de impedimento preponderante, como “falecimento”, “renúncia”, “cancelamento”, “indeferimento” ou “cassação”. A decisão judicial de não conhecimento do DRAP, no que tange à destinação de votos, equipara-se, para todos os efeitos, à decisão de indeferimento.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



OUTRAS SITUAÇÕES – SISTEMA DE CANDIDATURAS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Julgamento da chapa 9 18	Denomina-se chapa a forma única e indivisível como se dá o registro de candidaturas a cargos majoritários pelos partidos, federações ou coligações. A destinação dos votos de uma chapa está condicionada à análise conjunta dos RRCs e do DRAP do partido, da federação ou da coligação. Os pedidos de registro dos titulares e dos respectivos vices e suplentes são julgados individualmente, porém na mesma oportunidade.
Nova eleição 32 33	Proporcional Havendo anulação definitiva da votação de candidatas ou de candidatos (trânsito em julgado ou decisão do Tribunal Superior Eleitoral) e se os votos anulados superarem 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às candidatas, aos candidatos e à legenda, nova eleição será marcada. Majoritária Serão convocadas novas eleições se passarem à situação de “anulados”, em caráter definitivo, os votos dados: a) à chapa primeira colocada; ou b) a chapas cujos votos anulados, somados, alcancem mais de 50% (cinquenta por cento) da votação.
Perda do mandato – motivos não eleitorais	A perda do mandato por motivos não eleitorais não enseja alteração no Sistema de Candidaturas (CAND), tampouco tem reflexo no resultado da eleição.
Proclamação de resultado 26 27	Proporcional Ao final do processamento de todos os boletins de urna, o Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) aplica automaticamente as regras do sistema proporcional com a respectiva distribuição das vagas. A situação <i>sub judice</i> dos votos anulados não impede a distribuição das vagas, considerando-se para os cálculos do quociente eleitoral e partidário somente os votos válidos e os votos de legenda. Majoritária Nas eleições majoritárias, serão proclamadas eleitas ou em 2º turno as chapas que obtiverem a maior votação válida, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter <i>sub judice</i>, atribuídos a: a) candidata ou candidato com maior votação nominal; ou b) candidatas ou candidatos cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação.
Renúncia após o pleito 22 23	A renúncia à candidatura somente é considerada para fins de destinação de votos e totalização, se apresentada antes do pleito. A anotação da situação “renúncia”, no Sistema de Candidaturas, após a eleição, não surte efeito no resultado, com exceção da renúncia entre turnos. Nesse caso, concorrerá a próxima chapa mais votada.
Segundo turno 22	Se nenhuma candidata ou candidato alcançar maioria absoluta no primeiro turno, será realizada nova eleição em segundo turno com as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidata ou candidato, concorrerá, entre as candidaturas remanescentes, a próxima chapa mais votada no 1º turno.

Referência legal

Cada número referenciado nas tabelas e no glossário aponta para um item desta lista.

1

Res.-TSE n. 23.751/2026 Atos gerais[◀ Voltar](#)

Art. 208. Nas eleições proporcionais, serão registrados como nulos:

I - os votos digitados cujos 2 (dois) primeiros dígitos não coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito; e

II - os votos digitados que correspondam a candidata ou candidato que, antes da geração dos dados para carga da urna, foram considerados inaptos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem informando que, se confirmado, o voto será computado como nulo.

2

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização[◀ Voltar](#)

Da Destinação dos Votos na Totalização Proporcional

Art. 21. Serão computados como nulos os votos dados a candidata ou candidato que, embora constando da urna eletrônica, dela deva ser considerada(o) excluída(o), por ter seu registro, entre o fechamento do CAND e o dia da eleição, em uma das seguintes situações:

I - indeferido, cancelado ou não conhecido, por decisão transitada em julgado ou por decisão colegiada do TSE, ainda que objeto de recurso;

II - cassado por decisão transitada em julgado ou após esgotada a instância ordinária, salvo se atribuído, por decisão judicial, efeito suspensivo ao recurso;

III - falecida(o) ou com renúncia homologada.

Parágrafo único. O indeferimento do DRAP nos termos do inciso I do *caput* deste artigo é suficiente para acarretar a nulidade da votação de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculadas(os).

3

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização[◀ Voltar](#)

Art. 22. Serão computados como anulados *sub judice* os votos dados a candidata ou candidato cujo registro, no dia da eleição, se encontre indeferido, cancelado ou não conhecido por decisão ainda objeto de recurso, salvo se já proferida decisão colegiada pelo TSE.

§ 1º O cômputo dos votos previstos nos incisos II e III do *caput* do art. 20 desta Resolução passará imediatamente a ser anulado *sub judice* se, posteriormente à eleição, vier a ser indeferido, cancelado ou não conhecido, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º O indeferimento do DRAP, nos termos do *caput* deste artigo, é suficiente para acarretar a anulação, em caráter *sub judice*, da votação de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados.

§ 3º A divulgação dos resultados dará publicidade ao número de votos referidos neste artigo, mas não serão eles considerados no cálculo dos percentuais obtidos por cada concorrente ao pleito proporcional.

§ 4º Na divulgação, serão devidamente informados a situação *sub judice* dos votos e o condicionamento de sua validade à reversão da decisão desfavorável à candidata ou ao candidato, assim como à legenda.

§ 5º A situação *sub judice* dos votos anulados não impede a distribuição das vagas, na forma estabelecida nos arts. 8º ao 11 desta Resolução, considerando-se, para os cálculos, os votos válidos referidos no art. 20 desta Resolução e os votos de legenda em situação equivalente.

4

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização[◀ Voltar](#)

Da Destinação dos Votos na Totalização Proporcional

Art. 20. No momento da totalização, serão computados como válidos os votos dados a candidata ou a candidato cujo registro se encontre em uma das seguintes situações:

I - deferido por decisão transitada em julgado;

II - deferido por decisão ainda objeto de recurso;

III - não apreciado pela Justiça Eleitoral, inclusive em decorrência de substituição da candidatura ou anulação de convenção.

§ 1º O cômputo como válido do voto dado à candidata ou ao candidato pressupõe o deferimento ou a pendência de apreciação do DRAP.

§ 2º No caso dos incisos II e III do *caput* deste artigo, vindo a candidata ou o candidato a ter seu registro indeferido ou cancelado após a realização da eleição, os votos serão contados para a legenda pela qual concorreu.

§ 3º A cassação do registro de candidatura, em ação autônoma, não altera o cômputo dos votos como válidos, nos termos dos incisos I a III do *caput* deste artigo, enquanto não esgotada a instância ordinária ou, finda esta, se houver sido concedido efeito suspensivo ao recurso (Código Eleitoral, art. 257, § 2º).

5

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Da Destinação dos Votos na Totalização Proporcional

Art. 23. O cômputo dos votos da candidata ou do candidato passará imediatamente a anulado em caráter definitivo se, após a eleição:

I - a decisão de indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro transitar em julgado ou for confirmada por decisão colegiada do TSE, ainda que objeto de recurso;

II - a decisão de cassação do registro, proferida em ação autônoma, transitar em julgado ou adquirir eficácia em função da cessação ou revogação do efeito suspensivo.

6

Res.-TSE n. 23.751/2026 Atos gerais

◀ Voltar

Art. 206. Nas eleições majoritárias, os votos que não correspondam a número de candidata ou candidato constante da urna serão registrados como nulos.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem informando que, se confirmado, o voto será computado como nulo.

§ 2º Na eleição para o cargo de Senador, caso a eleitora ou o eleitor vote na mesma candidata ou no mesmo candidato para as duas vagas, o segundo voto será considerado nulo.

7

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 17. Serão computados como nulos os votos dados à chapa que, embora constando da urna eletrônica, dela deva ser considerada excluída, por possuir candidata ou candidato cujo registro, entre o fechamento do Sistema de Candidatura (CAND) e o dia da eleição, encontre-se em uma das seguintes situações:

I - indeferido, cancelado, ou não conhecido por decisão transitada em julgado ou por decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ainda que objeto de recurso;

II - cassado, em ação autônoma, por decisão transitada em julgado ou após esgotada a instância ordinária, salvo se atribuído, por decisão judicial, efeito suspensivo ao recurso;

III - irregular, em decorrência da não indicação de substituto para candidata ou candidato falecida(o) ou renunciante, no prazo e na forma legais.

§ 1º Considera-se chapa indeferida a situação resultante do indeferimento do registro do DRAP ou de qualquer dos RRCs das candidatas ou dos candidatos que a compõem.

§ 2º A nulidade tratada neste artigo impede a convocação da chapa para eventual segundo turno da eleição, mas não prejudica as demais votações.

8

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Da Destinação dos Votos na Totalização Majoritária

Art. 18. Serão computados como anulados *sub judice* os votos dados à chapa que contenha candidata ou candidato cujo registro, no dia da eleição, se encontre indeferido, cancelado ou não conhecido por decisão que tenha sido objeto de recurso, salvo se já proferida decisão colegiada pelo TSE.

§ 1º O cômputo dos votos previstos nos incisos II e III do art. 16 desta Resolução passará imediatamente a anulado *sub judice* se, posteriormente à eleição, vier a ser indeferido, cancelado ou não conhecido, nos termos do *caput* do presente artigo.

[...]

§ 4º A situação *sub judice* dos votos não impede a convocação da chapa para o segundo turno.

9

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 16. No momento da totalização, serão computados como válidos os votos dados a:

I - chapa deferida por decisão transitada em julgado;

II - chapa deferida por decisão ainda objeto de recurso;

III - chapa que tenha candidata ou candidato cujo pedido de registro ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral, inclusive em decorrência de substituição de candidatura ou de anulação de convenção, desde que o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) respectivo ou o registro da(o) outra(o) componente da chapa não esteja indeferido, cancelado ou não conhecido.

§ 1º Denomina-se chapa a forma única e indivisível como se dá o registro de candidaturas a cargos majoritários pelos partidos políticos, federações de partidos ou coligações (Código Eleitoral, art. 91, e Lei n. 9.504, art. 6º-A).

§ 2º Considera-se chapa deferida a situação resultante do deferimento do registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), assim como dos respectivos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRCs) das(os) componentes da chapa majoritária.

§ 3º A validade definitiva dos votos atribuídos às chapas indicadas nos incisos II e III do *caput* deste artigo será condicionada ao trânsito em julgado de decisão de deferimento da chapa, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A cassação do registro de componente da chapa majoritária, em ação autônoma, não altera o cômputo dos votos como válidos, nos termos dos incisos I a III do *caput* deste artigo, enquanto não esgotada a instância ordinária ou, finda esta, se houver sido concedido efeito suspensivo ao recurso (Código Eleitoral, art. 257, § 2º).

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

10

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 19. O cômputo dos votos da chapa passará imediatamente a anulado em caráter definitivo se, após a eleição:

I - a decisão de indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro de candidatura de componente da chapa transitar em julgado ou for confirmada por decisão colegiada do TSE, ainda que objeto de recurso;

II - a decisão de cassação do registro de candidatura de componente da chapa transitar em julgado ou adquirir eficácia em função da cessação ou revogação do efeito suspensivo.

§ 1º A anulação definitiva dos votos, entre o primeiro e o segundo turno, impede a chapa de concorrer.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá ser convocada para o segundo turno a próxima chapa com maior votação, salvo se a soma de votos anulados em caráter definitivo superar 50% (cinquenta por cento) dos votos do pleito majoritário, caso em que ficarão prejudicadas as demais votações e serão convocadas, desde logo, novas eleições.

11

Res.-TSE n. 23.751/2026 Atos gerais

◀ Voltar

Art. 207. Nas eleições proporcionais, serão registrados para a legenda os votos cujos 2 (dois) primeiros dígitos coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito e cujos últimos dígitos não sejam informados ou não correspondam a nenhuma candidata ou nenhum candidato (Lei n. 9.504/1997, art. 59, § 2º).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, antes da confirmação do voto, a urna apresentará a informação do respectivo partido político e mensagem alertando que, se confirmado, o voto será registrado para a legenda.

12

Res.-TSE n. 23.751/2026 Atos gerais

◀ Voltar

Art. 94. Os Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com o planejamento estabelecido, determinarão a geração das mídias a partir dos dados das tabelas de:

I - partidos políticos, federações e coligações concorrentes;

[...]

IV - candidatas e candidatos aptos a concorrer à eleição, dos quais constarão os números, os nomes indicados para urna e as fotografias correspondentes; e

V - candidatas e candidatos inaptos a concorrer à eleição para cargos proporcionais, exceto os que tenham sido substituídos por candidatas ou candidatos com o mesmo número.

§ 1º Os dados constantes das tabelas a que se referem os incisos I, IV e V do *caput* deste artigo são os relativos à data do fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13

Res.-TSE n. 23.751/2026 Atos gerais

◀ Voltar

Art. 205. O voto digitado na urna que corresponda integralmente ao número de candidata ou candidato apta(o) será registrado como voto nominal.

14

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Da Destinação dos Votos na Totalização Proporcional

Art. 24. Aplica-se ao voto em legenda partidária, no que couber, o disposto nesta Seção.

15

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 39. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo (Código Eleitoral, art. 257).

§ 1º A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, por meio da comunicação mais célere, a critério do Tribunal Eleitoral (Código Eleitoral, art. 257, § 1º).

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juíza ou juiz eleitoral ou por TRE que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo (Código Eleitoral, art. 257, § 2º).

§ 3º O tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados habeas corpus e mandado de segurança (Código Eleitoral, art. 257, § 3º).

16

Res.-TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 51. A candidata ou o candidato cujo registro esteja *sub judice* pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

§ 1º Cessa a situação *sub judice*:

I - com o trânsito em julgado; ou

II - independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração, a partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, salvo se obtida decisão que:

a) afaste ou suspenda a inelegibilidade (LC n. 64/1990, arts. 26-A e 26-C);

b) anule ou suspenda o ato ou decisão do qual derivou a causa de inelegibilidade;

c) conceda efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de registro de candidatura.

17

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 34. Contra a expedição de diploma, caberá o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação, cujo prazo ficará suspenso no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará o seu cômputo (Código Eleitoral, art. 262, § 3º).

§ 1º Enquanto o TSE não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá a diplomada ou o diplomado exercer o mandato em toda sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).

§ 2º Aplica-se aos votos atingidos pela desconstituição de diploma decorrente de inelegibilidade superveniente, de inelegibilidade de natureza constitucional ou de falta de condição de elegibilidade a destinação de votos prevista nos arts. 19 e 20, § 2º, desta Resolução, bem como, no que couber, os desdobramentos destes dispositivos.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELEIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



18

Res.-TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 49. Os pedidos de registro de candidatas ou candidatos a cargos majoritários e respectivas(os) vices e suplentes serão julgados individualmente, na mesma oportunidade.

§ 1º O resultado do julgamento do processo da(o) titular deve ser certificado nos autos das(os) respectivas(os) vices e suplentes, bem como os das(os) vices e suplentes nos processos das(os) titulares.

§ 2º Será remetido para a instância superior apenas os autos do processo em que houver interposição de recurso, permanecendo os registros de candidatura das(os) demais componentes da chapa na instância originária.

19

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 29. Havendo alteração na situação jurídica do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato que acarrete alteração de resultado, será obrigatoriamente realizada nova totalização dos votos, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução, inclusive quanto à realização de novas eleições.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplicará sempre que a destinação dos votos de candidatas, candidatos e legendas passar da situação anulado *sub judice* para anulado definitivo, nos termos dos arts. 19 e 23 desta Resolução.

§ 1º-A O reprocessamento do resultado será antecedido de verificação de eventual desfiliação de candidatas e candidatos da agremiação pela qual concorreram, para fins de validação ou cancelamento dos diplomas, nos termos do § 2º deste artigo (Acórdão na TutCautAnt n. 0613340-16.2024.6.00.0000).

§ 2º Se o reprocessamento do resultado for realizado após a diplomação e houver alteração de eleitas e eleitos e da ordem de suplência, serão expedidos novos diplomas e cancelados os anteriores.

§ 3º Havendo reprocessamento que altere a composição da Câmara dos Deputados, os tribunais regionais eleitorais deverão comunicar imediatamente o Tribunal Superior Eleitoral para recálculo do tempo da propaganda partidária e eleitoral, das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), considerando a nova representatividade do partido ou da federação.

§ 4º A nova composição da Câmara dos Deputados também balizará a distribuição do tempo de propaganda no rádio e na TV de eventuais eleições suplementares municipais, estaduais ou federais, observada a data-base para o cálculo da representatividade estabelecida no § 1º do art. 55 da Res.-TSE n. 23.610/2019.

20

Res.-TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 20. Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

§ 1º O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, da(o) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, mantendo-se essa obrigação em caso de ajuizamento de ação sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

§ 1º-A É responsabilidade de candidatas, candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações zelar pelo correto preenchimento dos campos dos formulários de que trata o *caput* deste artigo, respondendo, nos limites de sua responsabilidade, pelo lançamento de informações falsas ou que contribuam para a consecução de ilícitos eleitorais e de crimes.

§ 1º-B A mera retificação de informações incorretas e a substituição da candidatura a que se referem não impedem a apuração da responsabilidade nos termos do § 1º deste artigo nos casos em que estiverem presentes indícios de conduta ilícita.

§ 2º No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do documento a que se refere o § 1º, para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCI.

§ 3º Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais a que aludem os §§ 2º a 5º do art. 17, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.

§ 3º-A (Revogado pela Resolução n. 23.729/2024)

§ 4º Nas ações referidas no § 1º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, aplicar o art. 373, § 1º, CPC em relação aos fatos a serem provados pela via original do formulário assinado.

§ 5º A conclusão, nas ações referidas no § 1º deste artigo, pela utilização de candidaturas femininas fictícias, acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições.

21

Res. - TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 70. Em caso de falecimento da candidata ou do candidato devidamente comprovado nos autos, a juíza ou o juiz eleitoral ou a relatora ou o relator determinará o lançamento da situação de falecida(o) e a atualização da situação da candidatura no CAND.

22

Res. - TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 6º Se nenhuma candidata ou candidato aos cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal alcançar maioria absoluta no primeiro turno, será realizada nova eleição, em segundo turno, com as duas pessoas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos (Constituição Federal, art. 77, § 3º; e Lei n. 9.504/1997, art. 2º, § 1º).

[...]

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidata ou de candidato, deverá ser convocada(o), entre as(os) remanescentes, a candidata ou o candidato mais votado (Constituição Federal, arts. 28, 29, II; e 77, § 4º; e Lei n. 9.504/1997, arts. 2º, § 2º; e 3º, § 2º).

23

Res. - TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 69. O ato de renúncia da candidata ou do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato, ou eletronicamente, via Gov.br.

§ 1º O pedido de renúncia será apresentado sempre ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro da respectiva candidata ou do respectivo candidato, para homologação e atualização da situação no Sistema de Candidaturas.

§ 1º-A Tratando-se de registro não impugnado e de candidata ou candidato sem representação por advogada ou advogado, a renúncia firmada em documento perante a tabelião ou o tabelião poderá ser incluído diretamente no PJe por meio da aplicação de peticionamento avulso, observando-se, no que couber, os §§ 3º a 7º do art. 36 desta Resolução.

§ 1º-B. Apresentado o pedido de renúncia pela candidata ou pelo candidato, o partido será intimado para ciência pela autoridade judicial na forma do art. 38.

§ 2º Caso o processo esteja em grau de recurso, o pedido deve ser autuado na classe PetCiv e, após homologação, a decisão será comunicada, mediante peticionamento no PJe, nos autos do pedido de registro em que estiver tramitando.

§ 3º A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que a candidata ou o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição (Acórdão no REspe n. 264-18).

24

Res. - TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 48. O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados.

§ 1º Enquanto não transitada em julgado a decisão do DRAP, o juízo originário deve dar continuidade à instrução dos processos de registro de candidatas ou candidatos, procedendo às diligências relativas aos demais requisitos da candidatura, os quais serão declarados preenchidos ou não na decisão de indeferimento proferida nos termos do *caput*.

§ 2º Quando o indeferimento do DRAP for o único fundamento para indeferimento da candidatura, eventual recurso contra a decisão proferida no DRAP refletirá nos processos de candidatas ou candidatos a este vinculados, sendo-lhes atribuída a situação "indeferido com recurso" no Sistema de Candidaturas (CAND).

§ 3º Na hipótese do § 2º, os processos de registro de candidatas ou candidatos associados ao DRAP permanecerão na instância originária, remetendo-se para a instância superior apenas o processo em que houver interposição de recurso.

§ 4º O trânsito em julgado da decisão de indeferimento do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos, caso em que se procederá ao lançamento do indeferimento no Sistema de Candidaturas (CAND).

§ 5º O trânsito em julgado nos processos de candidatas e candidatos somente ocorrerá com o efetivo trânsito em julgado nos DRAPs respectivos.

25

Res. - TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 30. No caso de um mesmo partido político ou uma mesma federação constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária ou federativa, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um deles.

§ 1º A juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator deve decidir, liminarmente, em qual dos DRAPs o partido ou a federação será considerado(a) para fins da distribuição do horário eleitoral gratuito.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, serão observadas as seguintes regras:

I - (Revogado pela Resolução n. 23.754/2026)

II - nas eleições proporcionais, serão inseridas(os) na urna todas(os) as candidatas e os candidatos vinculadas(os) aos DRAPs dos partidos dissidentes;

III - não havendo decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) e, na hipótese de haver coincidência de números de candidaturas, caberá à autoridade competente para o exame do pedido decidir, de imediato, qual das pessoas candidatas com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna eletrônica.

§ 2º-A. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator decidirá, liminarmente, o DRAP cujas(os) candidatas(os) constarão na urna na situação de indeferidos com recurso.

§ 3º A tentativa de apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano, não caracterizando a dissidência, sujeita a exame judicial, de que trata este artigo.

ELEIÇÕES 2026 · GUIA DE TOTALIZAÇÃO

ELEIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



26

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 27. A proclamação das eleitas e dos eleitos, no sistema proporcional, ocorrerá independentemente da existência de votos anulados *sub judice*.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se, nos cálculos da distribuição das vagas, apenas os votos dados a candidatas e a candidatos com votação válida, nos termos do art. 20 desta Resolução, e às legendas partidárias em situação equivalente, excluídos os votos em branco e os votos nulos decorrentes de manifestação apolítica, de erro ao votar e das situações previstas no art. 21 desta Resolução.

27

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 26. Nas eleições majoritárias, devem ser proclamadas(os) eleitas(os) as candidatas e os candidatos das chapas que obtiverem a maior votação válida, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter *sub judice*, atribuídos a:

I - candidata ou candidato com maior votação nominal; ou

II - candidatas ou candidatos cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, a votação deve ser aferida considerando-se apenas os votos dados às candidatas e aos candidatos participantes do pleito, excluídos os votos em branco e os nulos decorrentes da manifestação apolítica, de erro ao votar e das situações previstas no art. 17 desta Resolução.

§ 2º Os feitos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo deverão tramitar nos Tribunais Eleitorais em regime de urgência.

§ 3º Tornada definitiva a anulação dos votos, será observado o disposto no art. 30 desta Resolução.

28

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 5º, § 4º. Em qualquer hipótese de empate, será qualificada a pessoa com maior idade (Constituição Federal, art. 77, § 5º; e Lei n. 9.504/1997, art. 2º, § 3º, e art. 3º, § 2º).

29

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 12. Em caso de empate na votação de candidatas(as) de um mesmo partido político ou federação de partidos, deverá ser eleita a candidata ou o candidato com maior idade (Código Eleitoral, arts. 110; e Lei n. 9.504, art. 6º-A).

30

Res.-TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 27. [...]

§ 9º Havendo indícios de que, pelo grau de desconformidade com os requisitos do inciso II, a fotografia foi obtida pelo partido, pela federação ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato ao juízo ou à relatoria, que poderá intimar o partido, a federação ou a coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pela candidata ou pelo candidato e, ainda, declaração desta ou deste de que autorizou o partido, a federação ou a coligação a utilizar a foto.

§ 10. Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais a que aludem os §§ 2º a 5º do art. 17, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.

31

Res.-TSE n. 23.609/2019 Registro de candidaturas

◀ Voltar

Art. 71. O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro de candidata ou candidato que dele for expulsa(o), em processo no qual seja assegurada ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei n. 9.504/1997, art. 14).

32

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 30. Serão convocadas novas eleições imediatamente, se, no pleito majoritário, passarem à situação de anulados em caráter definitivo os votos dados:

I - à chapa primeira colocada (Código Eleitoral, art. 224, § 3º);

II - as chapas cujos votos alcancem mais de 50% (cinquenta por cento) da votação referida no art. 26 desta Resolução.

33

Res.-TSE n. 23.677/2021 Totalização

◀ Voltar

Art. 28. Na hipótese de anulação definitiva da votação, nos termos do art. 23 desta Resolução, e de os votos anulados superarem 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às candidatas, aos candidatos e à legenda, nova eleição deverá ser imediatamente marcada.